

EXPLORERNET - INTERNET RÁPIDA E CONFIÁVEL

ANEXO 02 - TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇOS DE LINK IP, COLOCATION E LAN2LAN

UPAAMA.019.2022

CLÁUSULA 1^a - GERAL

1.1 Este TERMO DE ADESÃO é parte integrante como anexo ao CONTRATO GERAL DE SCM E SVA EXPLORERNET, registrado em cartório de registro de títulos e disponibilizado no endereço: <http://www.explorernet.com.br> e sua aceitação implica na aceitação de todas as cláusulas e condições previstas no contrato supracitado, no entanto o anexo prevê a seguir algumas cláusulas, julgadas essenciais, do CONTRATO GERAL DE SCM E SVA EXPLORERNET, a seguir previstas.

CLÁUSULA 2^a - CONTRATANTES

2.1 PRESTADORA: EXPLORERNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, denominada EXPLORERNET, CNPJ n. 41.606.341/0001-92, localizada no endereço: Avenida Presidente Kennedy, quadra 43, número 1160, Maracanã, CEP: 75040-040, Anápolis - GO. Fones: (62) 4051-9141, representante NEUBER MODESTO FONTOURA, BRASILEIRO , DIVORCIADO(A), empresario, nascido em 25/12/1982, n° do CPF 991.634.621-68.

2.2 CLIENTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH UPA III DR ALAIR MAFRA DE ANDRADE, CNPJ: 23.453.830/0025-47, Endereço: Rua 29 de dezembro, Vila Esperança, Anápolis GO, CEP: 75.133-450, neste ato9 representada por José Carlos Rizoli, CPF 171.893.228-68, Presidente. Telefone Comercial: 6239022165 Telefone Celular: 62994869384

CLÁUSULA 3^a - SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 Serviço Contratado: LINK IP - 100 MEGA - UPA.

3.2 O valor mensal serviço contratado é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

3.3 O período de fidelidade é de 12 meses.

3.4 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, emitida no 1º dia útil do mês subsequente, conforme aqui pactuado, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94. O pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

3.5 A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA 4^a - OFERTA DESTE CONTRATO

4.1 O link de dados tem garantia de 99,5% de tráfego do contratado.

4.2 SLA previsto para resolução de problemas é de até 4 horas, a partir do início do atendimento técnico.

4.3 Os canais de atendimento exclusivo para esse contrato são pelo e-mail noc@explorernet.com.br ou pelo número (62) 3142-0664.

4.4 A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE.

Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

4.5 Este contrato é ACESSÓRIO do principal assinado entre a CONTRATANTE e o Município de Anápolis/GO. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes

4.6 Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA 5^a - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Todos os equipamentos instalados pela explorernet no local indicado pelo cliente para prover o serviço de internet são de propriedade da explorernet e cedidos em regime de comodato, esses equipamentos estarão identificados com etiqueta de patrimônio e constarão na O.S. de instalação, devendo ser devolvidos integralmente em um eventual cancelamento do serviço.

5.2 - Em caso de cancelamento, será emitido um boleto com valor total dos equipamentos, boleto este que poderá ser pago em razão da não devolução ou cancelado com a comprovação de devolução dos equipamentos listados em comodato.

CLÁUSULA 6^a - INFORMAÇÕES IMPORTANTES DO CONTRATO GERAL

6.1 O Cliente estará sujeito às tarifas cobradas pela prestação de outros serviços adicionais ofertados pela Prestadora além do valor mensal pago pelo serviço contratado, tais como alteração de plano, mudança de endereço, configuração de equipamentos e dentre outros.

6.2 A mensalidade, valores e demais encargos do(s) serviço(s) contratado(s) poderão ser livremente reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato da prestadora.

6.3 No ato da contratação inicial, o Cliente aceita permanecer, de forma irretratável, pelo período mínimo e obrigatório de 12 (doze) meses no serviço contratado (prazo de fidelidade), ou prazo maior a depender do ajuste entre as partes.

6.4 A extinção do contrato dentro do prazo de permanência mínima (prazo de fidelidade), seja por inadimplência ou qualquer outro motivo injustificado, o Assinante estará sujeito ao pagamento de uma multa contratual à prestadora no montante de 30% (trinta por cento) do valor total das mensalidades a vencer.

6.5 TODOS OS EQUIPAMENTOS cedidos pela PRESTADORA são EMPRESTADOS AO CLIENTE EM REGIME EXCLUSIVO DE COMODATO, constituindo-se bens de natureza infungível (insubstituível), no qual a PRESTADORA e CLIENTE concordam e se obrigam a cumprir e respeitar integralmente, conforme quantidade, valor e características previstas na cláusula 5^a.

6.6 O CLIENTE que se NEGAR A RESTITUIR O(S) EQUIPAMENTO(S) incidirá em MORA (não cumprimento da obrigação) e praticará esbulho, ficando sujeito à AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, bem ainda as sanções pela sua mora e ALUGUEL durante o tempo do atraso em restituir, bem como inclusão da dívida nos serviços de proteção ao crédito (Código Civil, art. 582).

6.7 O Cliente aceita receber e-mails, sms e telefonemas de cobranças, promoções e avisos da explorernet.

6.8 Fica eleito o foro da comarca de Anápolis/GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Anápolis, 13/09/2022

CLIENTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

23.453.830/0025-47

CONTRATADA: EXPLORERNET TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA

41.606.341/0001-92

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

EXPLORERNET - UPAAMA.019.202.pdf

Documento número 6ed9d99d-5c96-44c6-88bd-cd14b9421d98



Assinaturas



José Luiz Gasparini

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



José Carlos Rizoli

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Erika Batistela

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



EXPLORERNET

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Hash do documento original (SHA256):

fe2dcddce64828bbd877c78b8e5bfa48ad4097b45dc986434cdab0d28a37c2d6

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=6ed9d99d-5c96-44c6-88bd-cd14b9421d98>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6ed9d99d-5c96-44c6-88bd-cd14b9421d98, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br